DISPENSA DE LICITAÇÃO

146/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

AQUISIÇÃO DE 1 (UM) TRAILER-REBOQUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEMOHPUMA.

VALOR DA COMPRA

R$ 30.133,33 (trinta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

04/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

PARTICIPAÇÃO:

Exclusiva ME/EPP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 04
4. DA FASE DE LANCES 05
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 06
6. DA HABILITAÇÃO 07
7. DA CONTRATAÇÃO 08
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 08
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 08
10. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 10

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 146/2026
(Processo Administrativo nº. 01120.00002107/2025-82)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Adminsitração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (um) trailer-reboque novo, sem uso, para transporte de até dois equídeos, destinado às atividades de resgate e remoção realizadas pela Gerência de Bem-Estar Animal no Município de Anápolis, com fornecimento integral do equipamento e de seus acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. contiver vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *comprasdiretas@anapolis.go.gov.br*.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 25 de novembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021
Processo nº 01120.00002107/2025-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto consiste na aquisição de 1 (um) trailer-reboque novo, sem uso, para transporte de até dois equídeos, destinado às atividades de resgate e remoção realizadas pela Gerência de Bem-Estar Animal no Município de Anápolis, com fornecimento integral do equipamento e de seus acessórios.

Nº	CATMAT	Descrição	Un	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	223089	Trailer-reboque para transporte de dois equídeos, conforme especificações do item 3.	Un	1	R$ 30.133,33	R$ 30.133,33

1.2. O objeto é bem comum e material permanente, com características de desempenho e qualidade definidas por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O equipamento corresponde ao padrão necessário ao serviço público e não se caracteriza como bem de luxo.

1.3. A contratação será formalizada por Nota de Empenho acompanhada da autorização de fornecimento, deste Termo de Referência e da proposta aceita, com fundamento no art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esses documentos integram o ajuste e vinculam as partes.

1.4. A vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, observados o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e os créditos orçamentários. O prazo de vigência não altera o prazo de entrega. As obrigações de garantia permanecem exigíveis pelo período estabelecido no item 5.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023, observados os limites vigentes, a instrução prevista no art. 72 e a apuração dos valores de contratações da mesma natureza para os fins do art. 75, § 1º.

2.2. A Gerência de Bem-Estar Animal atende ocorrências envolvendo equídeos soltos, feridos, abandonados ou vítimas de maus-tratos. A demanda informada é de aproximadamente 20 resgates mensais. O transporte adequado permite retirar os animais das vias públicas e encaminhá-los aos locais de atendimento e acolhimento, reduzindo riscos aos animais e à segurança viária.

2.3. A unidade não dispõe de trailer próprio e utiliza equipamentos emprestados ou alugados. A dependência da disponibilidade de terceiros dificulta a programação e a resposta às ocorrências. A aquisição de uma unidade proporciona equipamento permanente para

atendimento regular da demanda, com transporte de até dois animais por deslocamento, dentro dos limites técnicos e de peso do conjunto.

2.4. O planejamento da demanda está registrado no DFD e na justificativa de dispensa da elaboração de ETP específico juntados aos autos. A solução será executada conforme as condições técnicas, de fornecimento, recebimento e fiscalização estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende a aquisição de equipamento completo, novo e apto ao transporte de equídeos, com acessórios, documentação técnica e garantia. O fornecimento será realizado em item único porque estrutura, suspensão, freios, contenção e componentes elétricos integram um equipamento funcional, cuja compatibilidade e responsabilidade devem ser asseguradas pelo fornecedor.

Especificações do equipamento

3.2. Trailer-reboque para transporte de até dois equídeos, sem cobertura, com dimensões de referência de 1,48 m de largura, 2,30 m de comprimento e 1,34 m de altura. A configuração deve permitir acomodação, embarque, desembarque e contenção seguros dos animais, sem arestas ou elementos que possam causar ferimentos.

3.3. Capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, estrutura em perfil de aço, quatro feixes de molas reforçados, quatro amortecedores, parafusos em aço classe 8.8, sistema de freio de impacto e acoplador com capacidade nominal mínima de 2.000 kg. Rodas, pneus, eixos, freios e suspensão devem ser dimensionados para a carga e o peso bruto total declarados pelo fabricante.

3.4. Equipado com estepe, chicote elétrico central e sistema completo de iluminação e sinalização, divisória para os animais, cochos para água ou ração e compartimento para sela. O piso e os componentes em madeira de lei devem ter origem legal, tratamento e acabamento que permitam higienização e uso seguro. A superfície de apoio dos animais deve ser antiderrapante.

3.5. A estrutura metálica deverá possuir acabamento anticorrosivo e pintura em esmalte sintético. O acesso de embarque e desembarque deverá permitir operação segura, e a divisória, as travas e os pontos de contenção deverão resistir às solicitações do transporte.

3.6. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica com dimensões, carga útil, tara, peso bruto total, características do acoplador, sistema de freios e identificação do modelo. A carga útil não poderá ser confundida com o peso bruto total. O transporte de dois animais dependerá da soma de suas massas, dos acessórios e dos limites técnicos do equipamento e do veículo trator.

3.7. O equipamento deverá cumprir a legislação de trânsito e os requisitos de fabricação, identificação e segurança aplicáveis a reboques. Será entregue com nota fiscal, identificação do chassi e documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento, inclusive a comprovação de homologação do modelo e demais documentos exigidos pelo órgão de trânsito, quando aplicáveis.

3.8. O ciclo de vida compreende recebimento e incorporação patrimonial, utilização nas atividades de resgate, limpeza, inspeção e manutenção preventiva conforme o manual do fabricante, reparos e substituição de componentes quando necessários. Ao término da vida útil, a destinação do bem e de seus resíduos observará as regras patrimoniais e ambientais. Serviços futuros de manutenção não integram o preço desta aquisição, salvo os cobertos pela garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá reduzir embalagens desnecessárias e dar destinação adequada aos resíduos gerados no fornecimento e nos reparos em garantia. A madeira utilizada deverá ter origem legal, com apresentação dos documentos de controle de origem quando exigidos. Pneus, baterias e outros componentes sujeitos à logística reversa terão destinação conforme a legislação aplicável.

Indicação de marcas ou modelos e exigência de amostras

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo exclusivo. A proposta identificará fabricante e modelo e será acompanhada de catálogo ou ficha técnica que permita verificar a conformidade. Não será exigida amostra prévia; a aceitação técnica será realizada mediante análise documental e inspeção do equipamento entregue.

Subcontratação e garantia da contratação

4.3. É vedada a subcontratação do fornecimento do trailer-reboque, pois o objeto consiste na entrega de uma única unidade completa e a divisão do fornecimento entre terceiros dificultaria a verificação da conformidade do conjunto e a cobrança de correções em garantia. A contratada poderá adquirir o equipamento de fabricante e utilizar serviços de transporte e assistência técnica, permanecendo integralmente responsável pela entrega, pela documentação e pela garantia técnica.

4.4. A Administração dispensa a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 30.133,33, o fornecimento em entrega única e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, após a conferência do equipamento, dos acessórios e da documentação exigida. Permanece exigível a garantia técnica prevista no item 5 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e prazos de entrega

5.1. O fornecimento ocorrerá em entrega única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada. A autorização será emitida após a formalização do ajuste e indicará o responsável pelo recebimento.

5.2. A entrega será na Avenida Presidente Vargas nº 456, Vila Goiás, Anápolis - GO, antiga FAIANA, em dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento com a Gerência de Bem-Estar Animal pelo telefone (62) 99266-4251. A contratada deverá organizar o fornecimento dentro do prazo, considerando os dias e horários de funcionamento da unidade.

5.3. Frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento estão incluídas no preço. O equipamento será entregue montado, acompanhado de seus acessórios, manual em português, ficha técnica e documentação prevista no item 3.7.

5.4. A contratada comunicará por escrito qualquer fato que possa impedir a entrega no prazo, com justificativa e comprovação. A comunicação não autoriza prorrogação automática, que dependerá de decisão motivada da Administração.

Garantia técnica dos bens

5.5. A garantia técnica será de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo do fabricante quando superior, contra defeitos de fabricação, montagem e

materiais. A contratada entregará o termo de garantia e as orientações de manutenção necessárias à sua preservação.

5.6. Notificada sobre defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, com todos os custos de deslocamento, retirada, transporte, mão de obra e peças sob sua responsabilidade. Eventual extensão dependerá de justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

5.7. O equipamento que apresentar falha de segurança não será utilizado até a correção. Persistindo o defeito ou sendo inviável o reparo, a contratada deverá substituí-lo por equipamento novo que atenda às especificações. A garantia não exclui a responsabilidade por vícios ocultos e danos na forma da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O ajuste será executado conforme este Termo de Referência, a proposta aceita, a Nota de Empenho e a autorização de fornecimento. As comunicações serão registradas por escrito, admitido meio eletrônico que permita identificar o remetente e comprovar o recebimento.

6.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores e substitutos formalmente designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada indicará representante para tratar da entrega, da documentação e das providências de garantia.

Fiscalização técnica

6.3. O fiscal técnico acompanhará a entrega, conferirá as especificações, acessórios e documentos e registrará as ocorrências. A inspeção abrangerá integridade da estrutura e do piso, divisória e travas, sistema de freios, suspensão, pneus, estepe, acoplador, iluminação e sinalização, confrontando o equipamento com a ficha técnica e a proposta.

6.4. O fiscal notificará a contratada para corrigir falhas e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência. A avaliação da aptidão ao transporte observará as informações do fabricante, os limites de carga e a compatibilidade de engate e conexão elétrica com o veículo trator utilizado pela unidade.

Fiscalização administrativa e gestor do contrato

6.5. A fiscalização administrativa verificará a documentação fiscal, a manutenção das condições de habilitação e os registros necessários ao empenho, à liquidação e ao pagamento. O gestor coordenará a fiscalização, encaminhará decisões e notificações, acompanhará os prazos e manterá os registros de execução e garantia.

6.6. O gestor encaminhará a documentação para incorporação patrimonial e providências de registro e licenciamento e apresentará à autoridade competente as ocorrências que possam justificar sanções. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por defeitos, irregularidades e danos, inclusive perante terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com registro da identificação do equipamento, acessórios e documentos entregues, para posterior verificação da conformidade, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento às especificações, aos requisitos de segurança e à documentação exigida. A assinatura do comprovante de entrega não representa aceitação definitiva.

7.3. O equipamento poderá ser rejeitado quando apresentar divergência ou defeito. A contratada deverá corrigir ou substituir o objeto recusado em até 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis. Após a regularização, será realizada nova verificação de conformidade.

Da liquidação e do pagamento

7.4. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação e da apresentação da documentação regular. Não haverá pagamento antecipado.

7.5. A nota fiscal indicará o processo, a Nota de Empenho, o equipamento, a identificação do chassi, a quantidade, os valores e os dados bancários da contratada. Erros na nota fiscal ou ausência de documentos que impeçam a liquidação serão comunicados à contratada, iniciando-se a contagem após a regularização.

7.6. O pagamento será efetuado por transferência para conta da contratada, com as retenções tributárias cabíveis e observância da ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A verificação de irregularidade fiscal será tratada na forma da lei, sem afastar o pagamento devido por obrigação regularmente executada.

7.7. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE entre o vencimento e o efetivo pagamento. A cessão de crédito dependerá de prévia anuência formal da Administração e não alterará as obrigações de fornecimento e garantia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O aviso será divulgado em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa, observada a regulamentação municipal.

8.2. O critério de julgamento será o menor preço do item único, desde que atendidas integralmente as especificações e as condições de fornecimento. O preço proposto incluirá todos os custos e não poderá superar R$ 30.133,33. A proposta deverá indicar fabricante, modelo, características técnicas, garantia e prazo de entrega, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3. Será observado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a participação exclusiva nas hipóteses legais e suas exceções, na forma definida no aviso de contratação direta.

Exigências de habilitação

8.4. A habilitação será verificada por consulta aos cadastros oficiais e pela documentação necessária, admitida a utilização do SICAF para os documentos nele registrados e válidos. Antes da formalização, serão consultados os cadastros de sanções pertinentes para verificar impedimentos à contratação.

8.5. Habilitação jurídica: registro empresarial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação, com identificação dos representantes. Para MEI, será aceito o

CCMEI, com verificação de autenticidade. Os documentos devem comprovar atividade compatível com o fornecimento.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes pertinente, quando exigível; regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal da sede; regularidade com o FGTS; certidão de débitos trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Serão observadas as regras legais de regularização aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A apresentação de certidão positiva não implicará exclusão automática quando demonstrada a capacidade de cumprir a obrigação nos termos da legislação aplicável. Não serão exigidos índices financeiros ou capital mínimo para este fornecimento de entrega imediata.

8.8. Qualificação técnica: não será exigido atestado de fornecimento anterior, em razão da natureza comum do equipamento e da possibilidade de verificação objetiva por ficha técnica e documentação do modelo. A ausência dessa exigência não dispensa a comprovação de conformidade do produto e de sua regularidade para registro e licenciamento.

8.9. Serão exigidas as declarações legais pertinentes, inclusive de inexistência de impedimento à contratação e de que os preços contemplam os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis. Diligências poderão esclarecer documentos e informações, respeitados os limites legais.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho e a autorização de fornecimento, informar o local e as condições de entrega e designar gestor e fiscais.

9.2. Acompanhar o fornecimento, receber e conferir o equipamento e seus documentos, comunicar irregularidades e exigir sua correção.

9.3. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e a regular liquidação, nos prazos estabelecidos.

9.4. Providenciar a incorporação patrimonial, o registro e o licenciamento do equipamento em nome do Município e assegurar que sua operação ocorra com veículo trator compatível, condutor habilitado e respeito aos limites técnicos e às normas de trânsito.

9.5. Observar o manual do fabricante quanto a limpeza, conservação, manutenção e operação e comunicar defeitos identificados durante a garantia. Aplicar as sanções cabíveis em processo regular, com contraditório e ampla defesa.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer o equipamento novo e completo, de acordo com a proposta e este Termo de Referência, no prazo, local e condições estabelecidos.

10.2. Entregar nota fiscal, manual, termo de garantia, ficha técnica e documentação necessária ao registro e licenciamento. Esclarecer os limites de carga, as condições de engate e as orientações de operação e manutenção.

10.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga e pelos tributos, encargos, seguros e despesas do fornecimento. Reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Corrigir defeitos e substituir o objeto recusado e os componentes cobertos pela garantia nos prazos previstos, sem custo adicional para o Município.

10.5. Manter as condições de habilitação durante a execução e atender às solicitações da fiscalização. Comunicar fatos que comprometam o prazo ou a qualidade e indicar representante responsável.

10.6. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de trânsito aplicável, inclusive as regras de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes. Não transferir a terceiro a responsabilidade contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

112.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causam prejuízos à administração.

11.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, considerando-se que a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigatório, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigatório.

11.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o inciso III do caput do artigo 156 será aplicada no âmbito do órgão ou entidade que a proferir e impedirá o sancionado de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.12. Considera-se inexecução total do contrato, sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

11.12.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

11.12.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, o que configura descumprimento total da obrigação assumida.

11.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual

11.13.1. Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

11.13.2. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá a decisão da autoridade competente;

11.13.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

11.13.4. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.15.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.15.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.15.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

11.15.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.15.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.20. As previsões aqui dispostas não impedem a aplicação cumulativa de sanção de multa mais grave.

11.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

11.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

11.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

11.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

11.22. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.23. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

11.24. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

11.25. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.26. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.27. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total é de R$ 30.133,33 (trinta mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a uma unidade do equipamento, conforme a pesquisa de preços registrada nos autos.

12.2. O preço abrange equipamento, acessórios, documentação técnica, garantia, frete, carga, descarga, tributos e demais custos de fornecimento. A pesquisa e a justificativa do preço integram a instrução da contratação direta, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os preços serão fixos no período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que fundamentar a contratação, identificada no aviso e no instrumento equivalente.

Na hipótese legal de reajuste, será utilizado o IPCA/IBGE, observada a anualidade. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão custeadas com recursos municipais destinados à SEMOHPUMA, na classificação orçamentária indicada para a aquisição de material permanente:

Unidade gestora: 210 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEMOHPUMA

Ação orçamentária: 15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOHPUMA e Emendas Impositivas

Natureza da despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 0100.000000

13.2. A emissão da Nota de Empenho será precedida da declaração de adequação orçamentária e da reserva de recursos, com identificação do exercício financeiro e do crédito utilizado, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. FORO

14.1. Fica definido o Foro da Comarca de Anápolis - Goiás para dirimir os litígios decorrentes da execução do ajuste que não puderem ser resolvidos administrativamente, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Anápolis - Goiás, data da assinatura eletrônica.

Geovanna Felix Silva Santos
Gerente de Bem-Estar Animal

Sandro Paulo Oliveira Dourado
Subsecretário de Meio Ambiente

Ciente e de acordo.

Thiago de Sá Lima
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Felix Silva Santos**, **Gerente**, em 11/11/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Paulo Oliveira Dourado**, **Subsecretário(a)**, em 11/11/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2863367** e o código CRC **D87E313E**.